

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB

**Port. Nº 152 de 11 de junho de 2015**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea b, do regimento aprovado pelo Decreto 9.023/04, e considerando:

Que a implantação do SUASA (Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária), criado pela Lei 8.171/1991, atualizada pela Lei nº 9.712/1998 e regulamentada através do Decreto 5.741/2006, institui o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA);

Que o Estado da Bahia obteve o reconhecimento da equivalência junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos seus processos e procedimentos de Inspeção e Fiscalização, por meio da Portaria nº 101, de 17 de março de 2010;

Que há a necessidade de aperfeiçoamento desse Sistema, da manutenção da equivalência de serviço e das novas Diretrizes do Plano Nacional de Defesa Agropecuária;

Que o serviço público de inspeção vinculado ao Estado aderido ao SISBI/POA realizará auditorias técnico-administrativas, análise e aprovação de processos de adesão de Serviços de Inspeção Municipais (SIM) do estado da Bahia e dos Consórcios Públicos Municipais que pretendam aderir ao SISBI;

Que há a necessidade do Governo do Estado, por meio da ADAB, de supervisionar e auditar os estabelecimentos registrados no SIE, assim como a avaliação dos programas de controle de qualidade, análise de riscos e de segurança alimentar;

**RESOLVE**

Art. 1º Compor equipe com os servidores abaixo relacionados para planejar, coordenar e disciplinar as atividades de supervisão e auditoria dos estabelecimentos registrados e dos programas de controle de qualidade e de segurança alimentar:

Matrícula	Nome	Cargo	Função
83.375.106-0	ALLEX DANTAS DE MELO	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.374.380-5	ANDRÉ PEREIRA DA SILVA	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.382.012-8	ANDRÉA DE SANTANA KRAYCHETE	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.373.959-7	ANETE LIRA DA CRUZ	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.374.534-4	CARLOS AGUIAR RIBEIRO FILHO	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.374.503-5	DAISY VIVIANE SILVA SANTOS	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.406.925-4	IZANA RODRIGUES FITERMAN	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.374.053-0	KÁTIA CERQUEIRA LIMA	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.374.052-2	KÁTIA VALÉRIA VIANA PEDROSA	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.576.885-5	LEONARDO ROSA DA FRANÇA	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.383.768-8	LORENA MACHADO SANTANA	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.374.444-5	LÚCIA NOVIS EDINGTON	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.378.697-6	MANOEL LEÔNCIO DA PENHA FILHO	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo

83.381.439-7	MARIA TEREZA LEAL VARGAS MASCARENHAS	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.406.606-0	MARÍLIA LIMA COSTA	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
10.263.250-3	MOACIR ARAÚJO DOS SANTOS	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.391.454-5	MONNA LISA DE ALMEIDA CRUZ	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.374.210-0	ROSY MORAIS BENTES	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
10.262.581-5	SÉRGIO CARLOS CARREIRO BARRETO	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.375.104-4	SOLANGE DE OLIVEIRA VERAS	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo

Art. 2º A referida equipe fica diretamente subordinada à Diretoria de Inspeção de Produtos Agropecuários desta Agência, que designará as equipes de auditorias externas de acordo com as necessidades, com no mínimo 03 (três) membros constantes da relação, indicando o auditor líder em cada processo de adesão ao SISBI-SUASA dos Serviços de Inspeções Municipais e Consórcios Públicos Municipais do Estado da Bahia.

Art. 3º Fica instituído o Comitê de Gestão do Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI na Diretoria de Inspeção de Produtos Agropecuários que será composto por Daisy Viviane Silva Santos, Rosy Moraes Bentes e Lúcia Novis Edington sob a coordenação da primeira.

Art. 4º As equipes de auditorias de estabelecimentos nos processos de adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI-POA serão constituídas com no mínimo 02(dois) membros constantes da relação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria 313/2011, publicada em 20 de outubro de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

OZIEL OLIVEIRA  
Diretor Geral